PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.128, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 03 de maio de 2023, aprovou Projeto de Lei nº014/2023, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia que foi publicada a Lei nº11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I – mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II – ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops;

Art. 3º. "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I-sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II- dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V – estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e sua evolução.

Art. 4º. As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas realizados pelo Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal